



ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, com início às nove horas, realizou-se a Décima Sétima Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Delaíde Alves Miranda Arantes, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann e Luiz José Dezena da Silva. O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos participou do julgamento dos processos em que Relator e para compor o quórum no julgamento dos processos em que há impedimento. Também compareceram à Sessão a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Maria da Glória Martins dos Santos e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Não participaram da sessão, por motivos justificados, os Excelentíssimos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Emmanoel Pereira e Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou que o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presidirá a sessão a partir das nove horas e quarenta minutos, após a abertura da Quinta Reunião Ordinária do Colepccor – Colégio de Presidentes e Corregedores da Justiça do Trabalho. A Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes destacou o “Dia do Advogado Trabalhista”, celebrado no dia vinte de junho. Sua Excelência registrou a importância da advocacia trabalhista e sua atuação, vivenciada todos os dias nesse Tribunal; e sugeriu o encaminhamento de ofício para a Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas e para a Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, com as congratulações deste Tribunal. Associou-se ao registro a Doutora Renata Alvarenga Fleury Ferracina, advogada presente à sessão. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues consignou ser a última sessão do semestre e desejou aos membros da Subseção um período de descanso restaurador. Sua Excelência destacou, *in verbis*: “os esforços aqui na Subseção II têm sido muito grandes no sentido de resolver essa plêiade de recursos e ações originárias e gostaria também de renovar a alegria e a satisfação de compartilhar a bancada com colegas tão gentis, dedicados, que facilitam muito a nossa atividade aqui no dia a dia. Então, são os votos de boas férias a todos que eu gostaria de registrar.” O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, em nome da Presidência do Tribunal, associou-se a essa manifestação e estendeu os votos ao Ministério Público, na pessoa da Doutora Maria da Glória Martins dos Santos, Subprocuradora-Geral, e aos senhores advogados, presentes na sessão. A Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes desejou boas férias aos membros da Subseção, e destacou a complexidade e o grande volume dos processos da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira saudou o Excelentíssimo Desembargador Flavio Portinho Sirangelo, presente na sala de sessões, e destacou que Sua Excelência foi Presidente do Tribunal Regional da Quarta Região e muito contribuiu quando convocado para atuar na Quinta Turma deste Tribunal Superior do Trabalho. As Excelentíssimas Ministras Delaíde Alves Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann também saudaram o Excelentíssimo Desembargador. Notas degravadas com os registros das homenagens serão encaminhadas a Sua Excelência. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** RO-9062-97.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NANJI VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dra. Andréa Madeira, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Leandro Pratti Meneghini, Advogada: Dra. Talita Molina Zanini, Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, retirar o processo de pauta. **PROCESSO:** RO-11634-28.2016.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e



Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Júnia Castelar Savaget, Recorrente e Recorrido: VIAÇÃO NOVO RETIRO LTDA., Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Advogada: Dra. Carolina Tupinamba Faria, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Advogado: Dr. João Paulo Moura Tupinambá, Autoridade Coatora: DANIEL FERREIRA BRITO - JUIZ DA 20ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, retirar o processo de pauta. **PROCESSO:** RO-11401-31.2016.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): LIMEIRA AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA - ME - ME, Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Advogado: Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Advogado: Dr. Hegel de Brito Boson, Recorrido(s): EUCINÉIA PEREIRA BATISTA, Advogado: Dr. Agenario Gomes Filho, Recorrido(s): PLÍNIO PEREIRA, Recorrido(s): PROMINEX MINERAÇÃO LTDA., Recorrido(s): JOSÉ PERRELLA DE OLIVEIRA COSTA, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator. **PROCESSO:** RO-939-18.2011.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SYLVIO CARLOS NERI E OUTRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Barbosa Caldas, Advogada: Dra. Rosenir Dezotti, Advogado: Dr. Marcos Roberto Monteiro, Recorrido(s): JOÃO CLEMENTINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Dinaldo Carvalho de Azevedo Filho, Recorrido(s): COMERCIAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS APB LTDA., Advogada: Dra. Verusca S. Lourenço, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé efetuado nas contrarrazões, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, superando o óbice da impossibilidade jurídica do pedido reconhecido pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos àquela Corte a fim de que prossiga no exame da ação rescisória, como entender de direito. Observação 1: A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, reformulou o voto proferido na sessão realizada em 28/5/2019. Observação 2: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 3: Presente à Sessão o Dr. Marco Antônio Barbosa Caldas, patrono do Recorrente. **PROCESSO:** RO-19-39.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JUSSARA ELAINE SIMOES E OUTRO, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Recorrente(s): HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Vistor. Observação 1: O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira registrou suspeição para participar neste processo. Observação 2: Presente à sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Recorrente (Hidroservice Engenharia Ltda.). Observação 3: Presente à sessão o Dr. Estêvão Mallet, patrono da Recorrente (Jussara Elaine Simões). **PROCESSO:** RO-407-80.2018.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FARLEY DE ARAÚJO SOBREIRA, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator. **PROCESSO:** RO-1000639-63.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MÁRCIO DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. Rubens de Freitas Júnior, Recorrido(s): ECUS INJEÇÃO EIRELI, Advogado: Dra. Luciana Gomes Pimenta, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator. **PROCESSO:** RO-1001255-72.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ILMAR AFONSO RESENDE, Advogado: Dr. Paulo Henrique Gomes da Silva, Recorrido(s): CLUBE ATLÉTICO YPIRANGA, Advogado: Dr. Alexandre Altino de Aquino e Grosso, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento tendo em vista a ausência justificada



do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator. **PROCESSO:** RO-1001415-63.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FÁBIO BRAZ GIANNINI, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): TELECOM ITALIA LATAM PARTICIPAÇÕES E GESTÃO ADMINISTRATIVA LTDA., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator. **PROCESSO:** RO-1001448-87.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Recorrido(s): HAMILTON MARMO FERES, Advogada: Dra. Regina Márcia de Freitas, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator. **PROCESSO:** RO-1097-84.2014.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO SILVA NEGRÃO, Advogado: Dr. Pedro de Jesus Figueiredo, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. João Osório Gusmão Santos Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 17ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator. **PROCESSO:** RO-20359-13.2015.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogada: Dra. Silvana Cristine Guedes, Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LUCIANO POMOCENA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Advogado: Dr. André Luiz dos Santos Silva, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** RO-679-10.2018.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MÔNICA FONTES AZEVEDO, Advogada: Dra. Renata Oliveira Pereira, Advogado: Dr. João Gabriel Pimentel Lopes, Advogado: Dr. Moacir dos Santos Martins Filho, Recorrido(s): REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Farias, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 21ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - ELIANA MARIA SAMPAIO DE CARVALHO, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** RO-130-12.2017.5.13.0000 da 13ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ERIVANIO JOSÉ FERREIRA, Advogado: Dr. Héber Tiburtino Leite, Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: em virtude de pedidos de vistas regimentais simultâneas formulados pelos Excelentíssimos Ministros Luiz José Dezena da Silva (GMDS), Douglas Alencar Rodrigues (GMDAR), Maria Helena Mallmann (GMMHM) e Delaíde Miranda Arantes (GMDMA), suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1000014-58.2018.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CIRLENE OLIARI CASTELUBER, Advogada: Dra. Alcina Ribeiro Humphreys Gama, Recorrido(s): PROL EDITORA GRÁFICA LTDA., Recorrido(s): PAULO GOMES, Recorrido(s): GSCC EDUCAÇÃO CORPORATIVA LTDA., Recorrido(s): ADRIANO GOMES, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE DIADEMA - TATIANE PASTORELLI DUTRA, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator. **PROCESSO:** RO-10616-35.2017.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: BRF S.A., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Recorrente e Recorrido: MÁRIO FUJIO HANDA, Advogado: Dr. Rogério Bento de Figueiredo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário do réu, rejeitar as preliminares de nulidade do acórdão do Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional e



por cerceio de defesa e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) conhecer do recurso ordinário da autora e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **PROCESSO:** RO-11495-67.2015.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FERNANDO ANTÔNIO CAVALCANTE GUAGLIARDI, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann (GMMHM), suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues no sentido de acompanhar o voto proferido em 11/6/2019 pelo Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, no sentido de conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação 1: A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, votou na sessão realizada em 21/5/2019 no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar a ação rescisória improcedente. Honorários advocatícios e custas processuais em reversão. Observação 2: O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues reformulou o voto proferido na sessão realizada em 21/5/2019. **PROCESSO:** ED-RO-313242-78.1996.5.04.5555 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Aline Frare Armorst, Embargado(a): JOAO CARLOS BOSSLER E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: I - por unanimidade, chamar o feito à ordem para tornar sem efeito a certidão de julgamento, peça sequencial 31; o acórdão, peça sequencial 32, e a petição de Embargos de Declaração nº 20095/2019-1, peça sequencial 38; II - diante da manifestação expressa dos Embargados, sequencial 51, dar por suprida a exigência do amplo contraditório contida na Súmula na OJ 142, I, da SBDI-1/TST, e nos artigos 897-A, § 2º, da CLT e 1023, § 2º, do CPC/2015; III- em virtude de pedidos de vistas regimentais simultâneas formulados pelas Excelentíssimas Ministras Maria Helena Mallmann (GMMHM) e Delaíde Miranda Arantes (GMDMA), suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, no sentido de passar ao imediato julgamento do processo, tendo em conta os princípios da celeridade e da razoável duração do processo (artigo 5º, LXXVIII, da CF); ser a questão debatida na presente ação (violação de dispositivo de lei), matéria exclusivamente de direito; e por aplicação da teoria da "causa madura" prevista tanto no artigo 515, §3º, do CPC/73, quanto no artigo 1.013, § 4º, do CPC/15. Observação 1: A Subseção em 11/12/2018 decidiu: I - por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para sanando omissão, conferir efeito modificativo ao julgado e prosseguir no exame da ação rescisória; II - por maioria, vencidos os Exmos Ministros Breno Medeiros e Emmanoel Pereira, rejeitar, de ofício, a prejudicial de decadência. Observação 2: Presente à sessão o Dr. Guilherme Gonzales Real, patrono do Embargante. Observação 3: Presente à sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, patrona do Embargado. **PROCESSO:** RO-1815-02.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ VALÉRIO, Advogado: Dr. Marcelo Chaves Christ Wandenkolk, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Débora Alves Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ely Taliuly Júnior, patrono do Recorrido. **PROCESSO:** RO-122-93.2018.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): GILBERTO ALVES DE ANDRADE, Advogada: Dra. Lygia Maria Wanderley de Siqueira Gil Rodrigues, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Falou pelo Recorrente o Dr. Arnaldo José de Barros e Silva Neto. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Mariana Martins dos Santos,



patrona do Recorrido. **PROCESSO:** ED-RO-21109-78.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante(s) e Embargado(s): CLÉRIA BITENCORTE MELLER, Advogado: Dr. Roger Eduardo Godoy, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE, Advogado: Dr. Lauro Antônio Pasche, Advogado: Dr. Alex Rodrigo Reichert, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração opostos pela Autora e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo; II - conhecer dos embargos de declaração opostos pela Ré e, no mérito, dar-lhes provimento para, suprimindo a omissão detectada, condenar a Autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Ré, no importe de 15% sobre o valor atualizado da causa na ação rescisória, com exigibilidade suspensa, na forma do artigo 98, § 3º, do CPC de 2015. **PROCESSO:** RO-21876-19.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TOPMED ASSISTENCIA A SAUDE LTDA, Advogado: Dr. Evaristo Kuhnen, Advogado: Dr. João Felipe Nogueira Alvares, Recorrido(s): ROSA BEATRIZ LIMA FAGUNDES, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Dra. Adriana del Cueto Cornelius, Advogada: Dra. Ionara Lemos de Siqueira, Recorrido(s): FRATELLO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME, Recorrido(s): COLLA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME, Recorrido(s): R.J.R DESIGNER DE MOVEIS LTDA, Recorrido(s): VITAPREVI PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, Recorrido(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS TRABALHADORES NA AREA DA SAUDE, AFINS E EMPRESARIOS VINCULADOS A ACCI DE ERECHIM-RS-CREDISUL, Recorrido(s): SAMED SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA, Recorrido(s): POPELNITSKI & BATISTA SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME, Recorrido(s): DANIELE COLLA, Recorrido(s): FELIPE DANIEL COLLA, Recorrido(s): GILVANA COLLA, Recorrido(s): CLOVIS COLLA, Recorrido(s): LEONICE INES BORTOLASSI COLLA, Recorrido(s): DENISE MARIA BORTOLASSI, Recorrido(s): DIONE DE FATIMA MACEDO PIAIA, Recorrido(s): JANICE FATIMA SCHMIELESKI, Recorrido(s): GILMAR COLLA, Recorrido(s): AGENOR FLORES, Recorrido(s): AGNALDO FERREIRA MACHADO, Recorrido(s): FABRIZIO GRANETTO, Recorrido(s): JORGE POPELNITSKI, Recorrido(s): ALBINO HELLY PARENTI, Recorrido(s): ALVARO CARON TEIXEIRA, Recorrido(s): ERNANI MARIO COELHO MELLO, Recorrido(s): GERALDO OTTO WEBER, Recorrido(s): IVALMOR LUIZ PIAIA, Recorrido(s): JAIRO LUIZ MACEDO, Recorrido(s): KARINA NAZZARI, Recorrido(s): SANTO JOSE ALVES DA ANUNCIACAO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar provimento ao recurso ordinário, a fim de conceder a segurança, para, cassando o ato impugnado e declarando a nulidade dos atos processuais na RTOOrd-0000199-42.2012.5.04.0203, determinar que seja instaurado o incidente de descon sideração da personalidade jurídica, com observância do disposto nos arts. 133 a 137 do CPC de 2015, liberando-se, ainda, à Impetrante os valores bloqueados. Oficie-se, com urgência, a autoridade coatora e o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. **PROCESSO:** RO-1003003-08.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MARIA APARECIDA TIEKO MAKIBARA, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 46ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-6780-60.2013.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANTÔNIO LUIZ FERREIRA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Decisão: em virtude de



pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues (GMDAR), suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de I - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, por violação do art. 5º XXXVI, da Constituição Federal (art. 485, V, do CPC de 1973), rescindir o acórdão proferido nos autos da reclamação trabalhista nº 156300-05.2006.5.15.0012 quanto ao tópico "tickets-alimentação". II - em juízo rescisório, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando a sentença do processo matriz, condenar a reclamada ao pagamento da verba desde a data de sua supressão e enquanto o reclamante perceber proventos, ainda que paga pela FUNCEF. Invertido o ônus da sucumbência na reclamatória. Em relação à ação rescisória, são devidas custas pela ré, no importe equivalente a 2% do valor atualizado da causa. Igualmente, são devidos honorários advocatícios aos patronos da parte autora, correspondentes a 10% do valor atribuído à causa. **PROCESSO:** RO-85-98.2015.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALBERTO DE OLIVEIRA ROXO FILHO, Advogado: Dr. Jurandi Batista Pereira, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Edenilson Bispo Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ely Taliuly Júnior, patrono da Recorrida. **PROCESSO:** Ag-RO-416-02.2016.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADRIANO MACIEL GALVAO DA SILVA, Advogado: Dr. José Evandro Lacerda Zaranza Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Agravado(s): ESS VIP VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ DA 10ª VARA DO TRABALHO DE NATAL - JOSÉ MAURÍCIO PONTES JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-11061-53.2017.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL, PLÁSTICOS, COSMÉTICOS, FERTILIZANTES, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE UBERABA E REGIÃO, Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Guimarães, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE UBERABA - CLEYONARA CAMPOS VIEIRA VILELA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-187-96.2016.5.19.0000 da 19ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AGRISA - AGROINDUSTRIAL SERRANA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Alexandre Laurentino de Argolo, Recorrido(s): JOSÉ FELICIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Bráulio Barros dos Santos, Recorrido(s): USINA ALEGRIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o indeferimento da petição inicial pela ausência do referido pressuposto processual, deferir à Autora o benefício da gratuidade de justiça, dispensando-a do depósito prévio, e determinar o retorno dos autos à origem para o regular prosseguimento do feito e julgamento da causa, como entender de direito a Corte a quo. **PROCESSO:** RO-21748-62.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLÁUDIO MIGUEL BARRETO VIANA, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Advogada: Dra. Ana Cristina Coelho de Souza Rothfuchs, Recorrido(s): DALVA BRANDÃO SANTIAGO, Recorrido(s): S.C.P. AEROMOT AERONAVES E MOTORES, Recorrido(s): AEROESPAÇO - SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): JOÃO CLÁUDIO JOTZ, Recorrido(s): GUILHERME ROBERTO DA CUNHA, Recorrido(s): CLÁUDIO ROBERTO SILVA BARRETO VIANA, Recorrido(s): AEROMOT INDÚSTRIA MECÂNICO-METALÚRGICA LTDA., Recorrido(s): CRISTIANE SILVA CUNHA AGUIAR, Recorrido(s): NESTOR ALBERTO RANCICH FILHO, Recorrido(s): J.C. JOTZ CONSULTORIA



TÉCNICA S/S - ME, Recorrido(s): PAULO RENATO JOTZ, Recorrido(s): CLÁUDIO B. VIANA ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S LTDA. - ME, Recorrido(s): AEROMOT-AERONAVES E MOTORES S.A., Autoridade Coatora: JUÍZES DAS VARAS DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-228-31.2013.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FRANCISCO PEDRO LIMA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Edgar Lopes Cavalcante, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-79-57.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MÁRCIA TEREZA REBOUÇAS RANGEL, Advogado: Dr. Leandro Vilasboas Borges, Recorrido(s): KÁTIA MARIA DE LUCENA, Recorrido(s): IEG INFORMÁTICA E GESTÃO LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 34ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, dar-lhe provimento para conceder a segurança, determinando o cancelamento da ordem de bloqueio que recaiu sobre os vencimentos recebidos pela Impetrante, bem como a liberação de eventuais valores já penhorados, nos autos do processo nº 0049300-19.2007.5.05.0034. Comunique-se, com urgência, à Presidência do TRT da 5ª Região e ao Juízo da 34ª Vara do Trabalho de Salvador/BA o inteiro teor desta decisão. **PROCESSO:** RO-489-26.2011.5.11.0000 da 11ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Renato do Rego Valença, Recorrido(s): EDNA DE ALMEIDA VIEIRA, Advogada: Dra. Michelle Pereira Cruz, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS REIS DE CASTRO-CENTRO EDUCACIONAL VITOR MATEUS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, pronunciar, de ofício, a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Custas processuais, pela Autora, no importe R\$ 1.800,00, calculadas sobre R\$ 90.000,00, valor atribuído à causa, isenta do pagamento em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. **PROCESSO:** ED-RO-70-77.2017.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO, Advogado: Dr. Dagoberto Ferreira dos Santos Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE CASTANHAL, INHANGAPÍ, SÃO FRANCISCO DO PARÁ, IGARAPÉ-AÇÚ, CURUÇÁ, MARAPANIM E SANTA MARIA DO PARÁ - SINDESC, Advogado: Dr. Kleber Cícero Farias Santos, Autoridade Coatora: MARIA ZUÍLA LIMA DUTRA - DESEMBARGADOR NA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Autoridade Coatora: JOSÉ EDÍLSIMO ELISIÁRIO BENTES - DESEMBARGADOR NA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Autoridade Coatora: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO - DESEMBARGADOR NA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Autoridade Coatora: SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO-39-46.2017.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOEL MACEDO DE LEMOS, Advogado: Dr. Joel Macedo de Lemos, Recorrido(s): SUL-FERROVIA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Daniela Tealdi Ghiggi, Recorrido(s): VALDECIR RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Leelzo Alves Duarte, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LAGES, Procurador: Dr. Agnelo Sandini Miranda, Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e,



no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de corte rescisório, por violação do art. 32 da Lei 8.906/94, e, em juízo rescindente, desconstituir parcialmente o acórdão proferido pelo TRT da 12ª Região nos autos da reclamação trabalhista nº 0002622-22.2013.5.12.0007 (AIRO 0050029-53.2015.5.12.0007) e, em juízo rescisório, dar provimento ao recurso ordinário para excluir a condenação do advogado Joel Macedo de Lemos em litigância de má-fé. Custas processuais, no importe R\$ 378,00, calculadas sobre R\$ 18.900,00, valor atribuído à causa, cujo pagamento, à luz do princípio da causalidade, deve ser suportado pelo Sr. Valdecir Rodrigues dos Santos (reclamante na ação matriz). **PROCESSO:** RO-5329-65.2013.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ RONALDO LEAL DA COSTA, Advogado: Dr. Arnaldo Fortes Alcântara Filho, Recorrido(s): ENÉAS LOIZEL OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Arnaldo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-800017-32.2013.5.07.0000 da 7ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ OTÁVIO QUEIROZ LIMA E OUTRO, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Rômulo Marcel Souto dos Santos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Mário Jorge Menescal de Oliveira, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, retirar o processo de pauta. **PROCESSO:** RO-10210-77.2018.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BREYNER & BREYNER BIO ANÁLISES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Frederico Menezes Breyner, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS E TÉCNICOS EM LABORATÓRIOS, BANCOS DE SANGUE E ANÁLISES CLÍNICAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTRALAB, Advogado: Dr. Francisco de Magalhães Bahia, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança e determinar que o Juiz da 10ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte remeta os autos nº 0011692-64.2017.5.03.0010 à Justiça do Trabalho de Varginha/MG. Observação: A Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, reformulou o voto proferido na sessão realizada em 7/5/2019. **PROCESSO:** RO-10594-23.2018.5.18.0000 da 18ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RONALDO CAMILO LOBO, Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Recorrido(s): ANDREZITO DE JESUS DOS SANTOS, Recorrido(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Recorrido(s): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA., Recorrido(s): RÁPIDO MARAJÓ LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Recorrido(s): OSCOMIN PARTICIPAÇÕES LTDA., Recorrido(s): CDR PARTICIPAÇÕES S.A., Recorrido(s): MARIANE LOBO SANTOS DE CARVALHO, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - CÉLIA MARTINS FERRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1000790-58.2018.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CRSITIANE MARIA DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogada: Dra. Norma Vieco Pinheiro Liberato, Recorrido(s): ESPÓLIO de ANÉSIO DE LARA CAMPOS JÚNIOR, Advogada: Dra. Lúcia Durão Gonçalves, Recorrido(s): FUSETÉCNICA ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Urubatan Salles Palhares, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-100030-93.2013.5.17.0000 da 17ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CITIFINANCIAL PROMOTORA DE NEGOCIOS & COBRANCA LTDA., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Advogado: Dr. Frederico Ferreira, Advogado: Dr. Philip Fletcher Chagas, Advogada: Dra. Daniela Motta Baptista Pereira, Recorrido(s): SINDICATO DOS



EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Estanislau Tallon Bózi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apenas quanto ao fundamento de erro de fato - art. 485, IX, do CPC/73 - e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1000165-24.2018.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ELISA CAMPOS MARQUES PAVARINI E OUTRO, Advogada: Dra. Daniella Martins Fernandes Jabbur Suppioni, Recorrido(s): LIDIANE MAIA POSSATO, Recorrido(s): ANDRESSA FERREIRA LOPES, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS - XERXES GUSMÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder os benefícios da justiça gratuita. **PROCESSO:** ED-RO-800231-23.2013.5.07.0000 da 7ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: REJANE MARIA DA SILVEIRA PEREIR E OUTRA, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Dra. Luísa Carolina de Souza Moraes, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rômulo Marcel Souto dos Santos, Advogado: Dr. Mário Jorge Menescal de Oliveira, Advogado: Dr. Laertes José Sant'Ana Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-21528-30.2018.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DAVID LUMERTZ SCWANCK, Advogada: Dra. Denivalda Roldão Wagner, Recorrido(s): TRANSEICH ASSESSORIA E TRANSPORTES S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar-lhe parcial provimento e, assim, conceder em parte a segurança apenas para assegurar a regular tramitação da reclamatória subjacente caso o Plenário do STF venha a rejeitar a medida cautelar concedida pelo Ministro Luís Roberto Barroso nos autos da ADC nº 48/DF, ou venha ela a ser definitivamente extinta sem resolução do mérito ou julgada improcedente. Inalterado o ônus da sucumbência. **PROCESSO:** ED-ED-RO-21647-59.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO RICARDO FRANCO, Advogado: Dr. Luís Fernando Belém Peres, Advogada: Dra. Liana Claudia Hentges Cajal, Advogado: Dr. André Àvila, Embargado(a): KARIN CRISTINE HENKEL, Advogado: Dr. Luiz Cesar Keppes Ayub, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-10644-08.2014.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALBERTO MAGNO RIBEIRO MONTES, Advogado: Dr. Hamilton Elesbão de Siqueira, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues (GMDAR), suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, por violação do art. 5º XXXVI, da Constituição Federal (art. 485, V, do CPC de 1973), rescindir o acórdão proferido nos autos da reclamação trabalhista nº 149400-55.2009.5.03.0005 quanto ao tópico "tickets-alimentação". Por unanimidade, em juízo rescisório, negar provimento ao recurso ordinário interposto pela CEF na reclamatória. Invertido o ônus da sucumbência na ação originária. Em relação à ação rescisória, são devidas custas pela ré, no importe equivalente a 2% do valor atualizado da causa. Igualmente, são devidos honorários advocatícios aos patronos da parte autora, correspondentes a 10% do valor atribuído à causa. **PROCESSO:** RO-102245-47.2017.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Guilherme Kreling Vanzella, Recorrido(s): CARLA DE OLIVEIRA GOMES DE SOUZA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 8ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - VALESKA FACURE PEREIRA, Decisão: por



unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** ED-RO-1300-41.2017.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: NEUMA DE FÁTIMA COSTA DE FARIAS, Advogado: Dr. Francisco Carlos Silva Bastos Filho, Embargado(a): JOEL CONCEIÇÃO PINTO, Embargado(a): VALDOMIRO DE JESUS FERREIRA, Embargado(a): ADVAN CONCEIÇÃO DA SILVA, Embargado(a): SEVERINO BISPO DOS SANTOS, Embargado(a): EDSON JOSÉ DE OLIVEIRA, Embargado(a): REGINALDO JESUS DOS SANTOS, Embargado(a): LEAR ENGENHARIA LTDA. - ME, Embargado(a): ISRAEL BESERRA DE FARIAS, Autoridade Coatora: DILZA CRISPINA MACIEL SANTOS - JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE VALENÇA, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** AIRO-257-08.2018.5.06.0000 da 6ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDIQUIMICA, Advogado: Dr. Danilo Augusto Sá Barreto de Miranda, Advogado: Dr. André Luiz Barreto Azevedo, Agravado(s): ALSICO TOALHEIRO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Faria de Freitas Neto, Agravado(s): M&T GODOY LTDA., Advogado: Dr. Victor Tavares Machado Cavalcanti, Agravado(s): RENOVA LAVANDERIA E TOALHEIRO LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues (GMDAR), suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos do art. 99, § 7º, do CPC de 2015 e da Orientação Jurisprudencial 269, II, da SBDI-1, conceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o agravante efetue o recolhimento das custas processuais, sob pena de deserção do recurso ordinário. O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva votou no sentido de negar provimento ao Agravo de Instrumento. **PROCESSO:** RO-1237-68.2018.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CARLOS AURELIO NADAL, Advogado: Dr. Thiago Bastos Belache, Advogado: Dr. Mateus Augusto Debus Nadal, Recorrido(s): JOSÉ ALBARI CAMARGO DE ALMEIDA, Recorrido(s): MASSA FALIDA da APOIO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO S/C LTDA. , Recorrido(s): EDUARDO RATTON, Recorrido(s): LYZ LAINE GONÇALVES RATTON, Recorrido(s): DIREPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO S/C LTDA, Recorrido(s): CLAUDIO RATTON, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, retirar o processo de pauta. **PROCESSO:** RO-1293-83.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CLEIDSON BARBOSA AGRIPINO, Advogado: Dr. Euler de Amorim Arruda, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosita Maria Conceição Falcão, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator. **PROCESSO:** CC - 4105-34.2019.5.00.0000, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Suscitante: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, Suscitado(a): JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE JARAGUÁ DO SUL, Decisão: por unanimidade, admitir o conflito negativo de competência para declarar a competência do Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Jaraguá do Sul/SC, a fim de apreciar e julgar a ação de execução individual, para onde deverão ser remetidos os respectivos autos. **PROCESSO:** CC - 3752-91.2019.5.00.0000, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Suscitante: JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA, Suscitado(a): JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, admitir o conflito de competência para declarar competente o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, para realizar o procedimento de transcrição do depoimento testemunhal colhido, como parte do cumprimento integral da carta precatória inquiritória nº 1548-



68.2017.5.17.0001. **PROCESSO:** RO-730-26.2018.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold, Recorrido(s): MARCIANO ARPINI, Advogado: Dr. Munir Antônio Guzatti, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - OZEAS DE CASTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-401-10.2014.5.10.0000 da 10ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Fernandes de Lima Lira, Recorrido(s): CLEIDE DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de corte rescisório, com amparo no art. 485, V, do CPC, a fim de, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão proferido pelo Tribunal Regional da 10ª Região nos autos da reclamação trabalhista nº 0067700-55.2006.5.10.0009, na parte em que determinou o cálculo do adicional de insalubridade sobre o piso salarial previsto na Lei 10.225/2001, e, em juízo rescisório, restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de diferenças do adicional de insalubridade. No processo matriz, condena-se a reclamante ao pagamento de custas processuais no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), de cujo recolhimento fica isenta, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita, até que se supere a condição legal de hipossuficiente ou transcorra o prazo de 5 (cinco) anos a contar da decisão final prolatada neste processo, findo o qual a obrigação ficará prescrita, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Na ação rescisória, condena-se a ré ao pagamento de custas no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Condena-se a ré, também, ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos da Súmula 219, II, do TST. **PROCESSO:** RO-1208-29.2018.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogada: Dra. Anna Caroline Batista Rocha, Advogada: Dra. Vanessa Kulhmann, Recorrido(s): MARTA QUEIROZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Bárbara Paracampos Pinto de Menezes, Autoridade Coatora: JUIZ DA 32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - RODOLFO MÁRIO VEIGA PAMPLONA FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-4278-46.2010.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-SAAE, Advogado: Dr. Marcelo Luís Bromonschenkel, Embargado(a): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-UERJ, Procuradora: Dra. Giselle Guimarães Giovannoni Grizotti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO-20440-59.2015.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Dr. Marcos de Freitas Dias, Recorrido(s): NARA DE FÁTIMA RODRIGUES DO AMARAL, Advogado: Dr. José Ricardo Margutti, Advogada: Dra. Josiani Meotti Dezen, Advogada: Dra. Lisiane Kowalski Ramos, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de corte rescisório, com amparo no art. 485, V, do CPC, a fim de, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão proferido pelo Tribunal Regional da 4ª Região nos autos da reclamação trabalhista nº 0001274-54.2012.5.04.0741, na parte em que acresceu à condenação imposta à reclamada Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE o pagamento de férias + 1/3 e 13º salários e a obrigação de anotação na CTPS da autora, no intervalo compreendido entre 19/9/2011 até o fim da prestação de serviços, e, em juízo rescisório, restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, e dos depósitos correspondentes ao FGTS, relativamente ao mesmo período. Ainda, considerando a procedência do pleito rescisório, deferir o pedido liminar de suspensão da execução da decisão



rescindenda, até o trânsito em julgado desta ação rescisória. Na ação rescisória, condenam-se as rés ao pagamento de custas processuais no importe de R\$ 114,49 (cento e quatorze reais e quarenta e nove centavos), calculadas sobre o valor da causa fixado pelo TRT de R\$ 5.724,79 (cinco mil e setecentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos), e ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos da Súmula 219, II, do TST, sendo que, em relação à ré Nara de Fátima Rodrigues do Amaral Fonseca, fica suspensa a exigibilidade das parcelas, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita, até que o autor prove a perda da condição legal de hipossuficiente ou transcorra o prazo de 5 (cinco) anos a contar da decisão final prolatada neste processo, findo o qual a obrigação se extinguirá, nos moldes do art. 98, §§ 2º e 3º, do CPC de 2015. **PROCESSO:** RO-27-32.2014.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EPIFÂNIA JOSEFA DE CERQUEIRA, Advogado: Dr. Giuseppe Andrade Martinelli, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Mascarenhas Gil, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - afastar o óbice da ausência de certidão de trânsito em julgado e II - retirar o processo da pauta de julgamento e encaminhar os autos conclusos à Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, para exame do mérito dos recursos ordinários. Observação: A Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, reformulou o voto proferido na sessão realizada em 21/5/2019. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais